PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 1254. 14/07/1982.

FOLHAS 049
PROJETO DE LEI 049/82
AUTORIA Executivo

L E I Nº 033/82

SÚMULA:- Altera disposições do art. 10, da Lei nº 50/77 de 25 de novembro de 1977; reajusta os vencimentos dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O art. 10º da Lei nº 50/77 de 25 de novembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1) - No Cargo de Oficial Administrativo, Classe A, nível QG-10, o atual ocupante do cargo de Escriturário Classe B, Nível QG-05;

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1) - No Cargo de Oficial Administrativo, Classe A, Nível QG-10, o atual ocupante do cargo de Fiscal, Classe B, Nível QG-06;

2) - No cargo de Oficial Administrativo, Classe A, Nível QG-10, o atual ocupante do Cargo de Fiscal, Classe B, Nível QG-06.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1) - No Cargo de Escriturário, Classe A, Nível QG-05, o atual ocupante do Cargo de Datilógrafo, Classe B, Nível QG-04.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

1) - No Cargo de Oficial Administrativo, Classe B, Nível QG-10, o atual ocupante do Cargo de Mestre de Obras, Classe C, Nível QG-09;

2) - No Cargo de Escriturário, Classe A, Nível QG-05, o atual ocupante do Cargo de Datilógrafo, Classe B, Nível QG-04.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais letrações.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, serão baixadas Portarias de reenquadramento descrito no artigo 1º.

Art. 4º - Fica concedido aos Funcionários Estatutários do Município de Apucarana, integrantes do quadro de pessoal do Executivo e Legislativo Municipal, aumento nos seus vencimentos, nos percentuais adiante descritos:

a) - em 30% (trinta por cento) aos Funcionários do quadro de pessoal do Executivo e Legislativo Municipal, Pensionistas e Aposentados, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

b) - em 40% (quarenta por cento) aos Funcionários ocupantes dos cargos de Professor Normalista e Professor Leigo, do quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O aumento ora concedido não prejudica outros direitos e vantagens aos funcionários, em consonância com a legislação municipal.

Art. 5º - O Executivo e Legislativo Municipal, através de ato próprio, baixarão as novas tabelas de vencimentos conforme reajuste do artigo anterior.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de julho do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de julho de 1982.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração